

POR QUE PRENDEMOS TANTO? UMA REVISÃO DA LITERATURA CRIMINOLÓGICA BRASILEIRA SOBRE O GRANDE ENCARCERAMENTO

WHY DO WE INCARCERATE SO MUCH? A REVIEW OF CRIMINOLOGICAL LITERATURE ON INCARCERATION IN BRAZIL

Manuela Abath Valença¹

Professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, Recife/PR, Brasil)

ÁREA(S) DO DIREITO: direito penal; criminologia.

RESUMO: O presente trabalho apresenta uma revisão da bibliografia criminológica produzida nos últimos cinco anos no Brasil sobre o tema do grande encarceramento. Buscando produções sobre o tema nos bancos do SCIELO, teses e periódicos da CAPES, além dos anais do CONPEDI e da ANPOCS, procedemos à leitura e ao exame de 25 trabalhos. Procurávamos entender os fatores que os autores associavam ao encarceramento em massa, bem como os principais aportes teóricos utilizados. Verificamos que há praticamente um consenso em torno da premissa segundo a qual não estamos prendendo mais apenas

porque houve um crescimento da criminalidade no Brasil. Em verdade, os estudos relacionam o fenômeno em exame às dinâmicas do capitalismo contemporâneo, gerador de desemprego e da precarização do trabalho, ao aumento da pobreza e ao recrudescimento da cultura punitiva, a qual passa a se orientar por propósitos de redução de riscos e controle/contenção das classes perigosas. Essas interpretações vêm sendo tomadas emprestadas, sobretudo, das obras de Loïc Wacquant, David Garland e Michel Foucault. Interpretar o grande encarceramento no Brasil, onde a convivência do sistema punitivo formal e informal gera um cenário de particularidades, torna-se um desafio ainda não plenamente vencido.

¹ Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UNB, Brasília/DF, Brasil). Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE (2012). Professora da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP, Recife/PE, Brasil). *E-mail:* manuelaabath@gmail.com. Currículo: <<http://lattes.cnpq.br/4639632022380361>>.

ABSTRACT: *This paper presents a review of criminological literature produced in the last five years in Brazil on the subject of the mass incarceration. Seeking productions on the archives of SCIELO, CAPES and the CAPES Journal, in addition to the annals of CONPEDI and ANPOCS, we proceeded to the reading and examination of 25 jobs. We sought to understand the factors that the authors associated to mass incarceration as well as the main theoretical framework used. We found that there is practically a consensus on the premise that we incarceration is not related with the increase of crime in Brazil. In fact, the studies conclude that incarceration is related to the dynamics of contemporary capitalism, the rates of unemployment and job insecurity, the increase of poverty and the rise of the punitive culture, which is guided by risk reduction and control/containment of the dangerous classes. These interpretations have been borrowed mainly from the works of Loïc Wacquant, David Garland and Michel Foucault. Understand the mass incarceration in Brazil, where the coexistence of formal and informal punitive system generates a lot of particularities, remains a challenge yet to be fully overcome.*

PALAVRAS-CHAVE: revisão bibliográfica; criminologia; grande encarceramento.

KEYWORDS: *review of literature; criminology; mass incarceration.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 Considerações metodológicas; 2 Resultados: tentando explicar o encarceramento em massa; Conclusão; Referências.

SUMMARY: *Introduction; 1 Methodological appointments; 2 Findings: trying to explain mass incarceration; Conclusion; References.*

INTRODUÇÃO

Pedrinhas, Aníbal Bruno, Presídio Central de Porto Alegre, Urso Branco. Cada um desses nomes nos remete a tragédias que viveram e vivem presos e funcionários dessas unidades prisionais. Longe de serem exceção, essas unidades constituem verdadeiras metonímias do sistema carcerário brasileiro. Cabeças cortadas, esgoto a céu aberto, chacinas. Comandos e descontrole das administrações penitenciárias. Superlotação e cheiro de imundice.

O quadro que nos é colocado, diante do olhar sobre o sistema carcerário brasileiro, leva-nos a duas inarredáveis conclusões: a primeira delas é a de que não paramos de prender. Nos últimos 20 anos, a população carcerária brasileira só aumentou e o horizonte não nos parece animador. A outra certeza é a de que presídios de todo o Brasil são masmorras onde violações de direitos humanos protagonizam o cotidiano.

Diante disso, uma pergunta singela, mas fundamental, é: por que prendemos tanto? A hipótese mais ligeira é a de que prendemos mais nos últimos anos porque houve aumento exponencial também da criminalidade. Sem dúvidas, difícil é negar o aumento dos índices de criminalidade no Brasil, afinal, as taxas de homicídio e a evidência dos corpos que se estendem diariamente no chão não permitem que concluamos de forma diversa. Ao mesmo tempo, houve expansão do consumo e, portanto, do tráfico de drogas e, junto a ele, do de armas de fogo.

Entretanto, ao lembrar que, no Brasil, as diversas pesquisas sobre fluxo dos processos de homicídio concluem que punimos menos de 10% desses delitos²; ao observar qualitativamente a composição da população carcerária brasileira e perceber que ainda há em torno de 15%³ de pessoas presas por furto (simples ou qualificado), delito praticado sem violência à pessoa e que admite a substituição da pena de prisão por penas restritivas de direitos; e ao verificar, nas inúmeras pesquisas sobre criminalização do tráfico de drogas, que entulhamos a prisão de pequenos e pequenas traficantes, a quem mesmo a Lei nº 11.343 admitiria penas alternativas à prisão⁴, faz-nos pensar que a prisão não inchou apenas porque resolvemos combater a criminalidade.

Sendo assim, suspeita-se da premissa segundo a qual o aumento do número de presos se dá em razão, tão somente, do aumento do número de crimes. Por óbvio, todas as pessoas presas possuem uma acusação formal que sobre elas recai. Porém, entre ser acusado de um crime, ser condenado e ser preso há um longo percurso permeado de decisões, afinal, nem todo acusado de um crime é condenado, e nem todo condenado é preso.

A demanda anunciada por Rusche e Kirchheimer na década de 1930, então, parece conduzir os trabalhos deste início de século XXI:

² ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia Izumino. A justiça no tempo, o tempo da justiça. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v. 19, n. 2, nov. 2007. p. 131-155.

³ Segundo informações do DEPEN, em junho de 2012, havia 72.440 homens e mulheres presos por furto simples ou qualificado no Brasil, correspondendo a 14,24% da população carcerária, que, à época, contabilizava 508.357 pessoas.

⁴ BOITEUX, Luciana et al. *Tráfico de drogas e Constituição*. Brasília: Ministério da Justiça, Série Pensando o Direito, n. 1, 2009; JESUS, Maria Gorete Marques de; HILDEBRANDO, Amanda; ROCHA, Thiago Thadeu da; LAGATTA, Pedro. *Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. [recurso eletrônico], 2014.

A afinidade, mais ou menos transparente, que se supõe existir entre delito e pena impede qualquer indagação sobre o significado independente da história dos sistemas penais. Isso tudo tem que acabar. A pena não é nem uma simples consequência do delito, nem o reverso dele, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido.⁵

Este trabalho apresenta uma revisão da bibliografia produzida no Brasil entre 2009 e 2013, nas áreas da criminologia e sociologia criminal, que procurava compreender o fenômeno do grande encarceramento no País. De que maneira temos respondido à pergunta “por que a população carcerária brasileira cresceu nos últimos 30 anos?”.

Após as considerações de ordem metodológica, apresentaremos o resultado de nossa revisão. Ao final, analisamos 30 trabalhos. Muitos deles não tinham o encarceramento em massa como objeto principal, mas o abordavam indiretamente. Grande parte chega à conclusão de que a prisão é útil e funcional ao sistema capitalista contemporâneo. Cumprindo a tendência inaugurada na obra antes citada, punição e estrutura social seria, mais do que qualquer outra, a chave fundamental para compreender o fenômeno do grande encarceramento.

1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Para a realização desta revisão bibliográfica, procedemos as buscas em três bancos de trabalhos acadêmicos: periódicos CAPES, banco de teses da CAPES e plataforma SCIELO. Também pesquisamos nos anais dos dois encontros de pós-graduação mais relevantes na área do Direito e da Sociologia, respectivamente: do CONPEDI⁶ e da ANPOCS⁷. Sabemos que há muitas revistas no campo da sociologia criminal e da criminologia que poderiam também ter sido acessadas. Porém, a falta de inclusão de todas elas em bancos de pesquisa dificultou essa busca, de modo a termos optado por excluir todas. Uma vez que o objetivo era recuperar os artigos que lidavam com o fenômeno do crescimento da população carcerária nas últimas três décadas, do ponto de vista da criminologia ou da

⁵ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p 19.

⁶ Como ocorrem dois encontros anuais do CONPEDI, foram analisados apenas os anais dos últimos cinco anos.

⁷ Foram consultados os anais do 32º ao 37º encontro.

sociologia do crime, estabelecemos alguns padrões de busca e de exclusão/inclusão para compormos o nosso *corpus* de análise.

Em cada um dos bancos, foram utilizadas as seguintes palavras-chave para a busca: “prisão”, “encarceramento”, “população carcerária” e “população prisional”; e, considerando que, do ponto de vista legal, o último grande empenho em reduzir a pena de prisão foi a criação e a sistematização das penas restritivas de direitos, também inserimos como padrão os termos “penas alternativas”. A partir de então, encontramos o quantitativo indicado no quadro a seguir:

Quadro 1: Número de artigos por padrão de busca e banco

	Periódicos CAPES	Banco de teses da CAPES	SCIELO
“População prisional”	39	34	25
“Encarceramento”	56	57	36
“População carcerária”	28	35	25
“Prisão”	288 ⁸	183	116
“Penas alternativas”	22	17	11

Fonte: Elaboração própria.

Foram excluídos de nossa análise os artigos que abordavam os temas da prisão civil ou das modalidades de prisões processuais, sem adentrar a discussão sobre o encarceramento em massa; os artigos das áreas de Saúde, Psicologia, Educação, Letras e História; os artigos que não tratassem do fenômeno no Brasil; os artigos que abordavam o fenômeno em outras épocas históricas; e aqueles que, embora tratassem do fenômeno prisional hoje, não abordavam a expansão da população carcerária como tema, tratando de aspectos do cotidiano prisional, como rebeliões, disciplina interna, existência de comandos, rotina de mulheres e homens, maternidade, entre tantos outros. Por fim, também excluímos os trabalhos que versavam apenas sobre as penas restritivas de direitos, sem correlacioná-las ao aumento ou redução do encarceramento. Evidentemente, também havia trabalhos duplicados, que apareceram em mais de um banco.

⁸ Apesar do elevado número de artigos encontrados no banco de periódicos da CAPES, até mesmo notícias sobre “prisão” de alguém estavam entre os achados.

Aplicados os padrões de exclusão, ficamos com 22 trabalhos, entre dissertações, teses e artigos publicados em revistas acadêmicas, indexadas ao SCIELO.

Já entre os anais da ANPOCS, foram encontrados dois artigos que abordavam a temática, e, nos do CONPEDI, um.

2 RESULTADOS: TENTANDO EXPLICAR O ENCARCERAMENTO EM MASSA

Como adiantado anteriormente, a grande maioria dos trabalhos produzidos nesta última década, sobretudo na área jurídica, interpretam o fortalecimento da prisão como estando associado à função que ela passa a desempenhar de controle sobre o excedente de pessoas que o próprio capitalismo gera ao desenvolver uma economia em que o desemprego é estrutural, situação que se agrava nos países subdesenvolvidos como o Brasil. Em uma frase, o grande encarceramento estaria relacionado à necessidade de neutralização dos excluídos e consumidores falhos. Por outro lado, a prisão seria a resposta de uma sociedade ávida por soluções rápidas para a criminalidade. Os autores mais citados e que utilizamos como referencial teórico são Loïc Wacquant, David Garland e Michel Foucault.

2.1 O ABANDONO DO ESTADO SOCIAL E A EXPANSÃO DO ESTADO PENAL: NO CAMINHO DE LOÏC WACQUANT

A hipótese de expansão do sistema penal a partir da retração, com o neoliberalismo, do Estado Social é central na explicação sobre o encarceramento no Brasil. Quando não aparece como tese principal, é, no mínimo, utilizada como pano de fundo para outras reflexões.

Muitos desses trabalhos investigam como a crise econômica, iniciada ainda na década de 1980, teria deixado milhares de pessoas à beira da miséria. Essa massa de pobres, de desassistidos e de desempregados, sem perspectiva de ser absorvida pelo mercado formal, estaria fadada a recorrer aos programas de assistência social ou aos mercados informais lícitos ou ilícitos, sobretudo, neste último caso, o de drogas⁹.

Em tempos de neoliberalismo, os projetos de assistência social recuam, e as agências de controle punitivo, por sua vez, influenciadas por concepções

⁹ SILVA, Marco Aurelio Souza da. *O controle social punitivo antidrogas sob a perspectiva da criminologia crítica: a construção do traficante nas decisões judiciais em Santa Catarina*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.

de “lei e ordem”, passariam a perseguir com maior intensidade e afinco, sem qualquer tolerância, as desordens e indisciplinas dos grupos marginais (drogas, pichações, brigas de rua etc.). De forma mais direta e esquemática, e utilizando as variáveis wacquanianas de taxas de criminalidade, taxas de encarceramento e quantitativo de políticas assistenciais governamentais, teria se operado, a partir da década de 1980, nos Estados Unidos, a despeito da redução da criminalidade, o aumento das taxas de encarceramento e a contenção de políticas assistenciais¹⁰. A partir dessa explanação, desenvolveram-se muitas pesquisas.

O trabalho de Felipe Monteiro e Gabriela Cardoso¹¹ procura demonstrar essa hipótese a partir dos dados sobre o perfil socioeconômico dos presos, fornecidos pelo DEPEN. Os autores concluem pela utilização da prisão como forma de administração da mão de obra desqualificada, incapaz de ser absorvida pelos empregos formais e lícitos, pois a maioria dos presos e das presas têm baixa escolaridade e renda, constituindo, por certo, pessoas com dificuldades de absorção no mercado formal. A seletividade, pois, do sistema punitivo é a prova, em si, de que ele é utilizado como forma de manutenção e administração da pobreza. Na mesma linha de raciocínio, sem, entretanto, apresentar um tratamento de dados, é o trabalho de Massaro¹².

Também desenvolve argumento semelhante Silvio José Bondezan¹³. Ao investigar a ampliação do sistema penitenciário do Estado do Paraná, interpreta a política expansionista como forma de disciplinar e administrar a massa de pobres e desassistidos gerada pelas crises do sistema capitalista. Ressalta que, na década de 2000, foram criadas dezenas de novas penitenciárias no Estado,

¹⁰ Em sua obra mais recente, *As duas faces do Gueto*, Wacquant demonstra como o abandono estatal nas áreas dos guetos estadunidenses gerou a quebra dos laços comunitários e interpessoais que facilitaram a propagação da violência e a repressão punitiva dos pobres. Ele argumenta: “o maciço desinvestimento social levado a cabo pela diminuição da provisão estatal (i) acelera a decomposição da infra-estrutura institucional inerente ao gueto; (ii) facilita a propagação da violência endêmica e estimula o clima de medo envolvente; e (iii) oferece espaço e impulso para o desabrochar de uma economia informal dominada pelo comércio de drogas” (WACQUANT, 2008, p. 57).

¹¹ MONTEIRO, Felipe M.; CARDOSO, Gabriela R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. Um debate oportuno. *Civitas Porto Alegre*, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan./abr. 2013.

¹² MASSARO, Camila. Desemprego, repressão e criminalização social no Brasil: violência e encarceramento em massa. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 119, abr. 2011.

¹³ BONDEZAN, Silvio José. Penitenciárias no Paraná: contribuição aos estudos sobre sociologia da punição e políticas públicas de segurança. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá, 2011.

muitas delas baseando-se no modelo das *supermax* norte-americanas. O autor afirma que, entre 2003 e 2006, foram criadas mais de 14 mil novas vagas, e informa que, ao lado do aumento das taxas de encarceramento, houve redução dos investimentos nas áreas sociais:

Os orçamentos para o DEPEN-PR, só no período que corresponde aos anos de 2004 a 2007, foram estipulados em mais de R\$ 512 milhões. Se computarmos os investimentos aprovados no orçamento do Estado do Paraná até 2011, serão gastos, com o sistema penitenciário, valores acima da casa de R\$ 1 bilhão e meio. Tais cifras indicam que o Estado do Paraná exemplifica aquilo que Loïc Wacquant considera paradoxal em políticas públicas de segurança: aumentam-se os investimentos em um estado penal em detrimento de um estado social, principalmente no que diz respeito à geração de renda e trabalho. Na definição orçamentária para os anos de 2004 a 2007, o valor para ação “trabalho e renda” foi estipulado em R\$ 166.721.730,00, enquanto que para o período seguinte, de 2008 a 2011, o montante caiu para R\$ 93.579.140,00. Juntos, esses valores para a geração de “trabalho e renda” ficaram abaixo de R\$ 300 milhões, bem aquém do montante destinado ao sistema penitenciário.¹⁴

Abordando, especificamente, a situação das mulheres, registre-se o trabalho de Luciana de Souza Ramos¹⁵. A partir de dados secundários de pesquisas sobre emprego e população economicamente ativa no Brasil, produzidos pelo IPEA e pela PNAD, bem como de informações colhidas pela pesquisadora na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, a autora apresenta o perfil socioeconômico das presas e destaca como as mulheres – porque submetidas a piores empregos e, em média, recebendo menos que homens, mesmo possuindo maior qualificação escolar que eles – veem, no mercado ilícito de tráfico de drogas, uma alternativa de trabalho mais bem remunerado. Entretanto, dada à divisão

¹⁴ BONDEZAN, Silvio José. Op. cit., p. 100.

¹⁵ RAMOS, Luciana de Souza. Por amor ou pela dor! Um olhar feminista sobre encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2012.

sexual do trabalho, neste mercado, elas também assumem posições de menor importância, estando mais sujeitas a serem selecionadas pelo sistema punitivo. Desse modo, a pauperização feminina explicaria, em parte, o crescimento da população carcerária de mulheres, que é decorrência, em grande medida, da criminalização pelo tráfico de drogas.

A tese de doutorado de Allan Hahneemann Ferreira, intitulada “Os ditos e os interditos da tolerância zero: atualidades legislativas das fantasias de controle social penal total – Estado de Goiás 2003-2010”, aborda o grande encarceramento como fruto de uma política de tolerância zero, importada dos Estados Unidos e fortalecida pelo neoliberalismo. O *boom* carcerário teria sido efeito direto desse movimento, apresentando o autor os dados do Brasil e do Estado de Goiás. O trabalho de campo por ele desenvolvido é voltado aos atores da chamada “criminalização primária”, isto é, parlamentares, e observa os trabalhos da Comissão da Câmara dos Deputados de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, sobretudo a atuação do deputado João Campos, de Goiás, e do Senado, nos mandatos de Demóstenes Torres. O autor destaca, entre outros fatores, a luta da referida comissão para o aumento de verbas para a pasta da segurança pública, assim como avalia o tipo de proposta que esses parlamentares apresentam para o tema da segurança, destacando-se as tendências expansionistas e repressoras.

No artigo “A contemporaneidade da prisão e do sistema punitivo: sistema pós-correcional no capitalismo de barbárie”, de Isac Tolentino de Araújo Júnior, ao investigar a construção da Lei nº 10.820, que criou o Regime Disciplinar Diferenciado, o autor entenderá a expansão do sistema carcerário a partir das demandas do capitalismo de barbárie para a contenção dos excedentes populacionais, ou do que se costuma chamar de “consumidores falhos”. Analisa, no contexto do neoliberalismo, a expansão dos discursos que fortalecem o sistema carcerário e atribui tal momento a uma crise do capitalismo e à influência da ideologia da tolerância zero:

Um grupo expressivo da população mundial não mais participa nem participará da atividade laboral. Esse “excedente de pessoas sem lugar no capitalismo que se move à velocidade do sinal eletrônico tornou-se um dos principais problemas da contemporaneidade”. Wacquant caracteriza esse movimento como “o surgimento de um novo regime de marginalidade

urbana nas sociedades avançadas do Ocidente capitalista e o conseqüente desvio da estratégia governamental na direção da punição da pobreza”.¹⁶

Para Clécio¹⁷, o encarceramento em massa é resultado da política criminal neoliberal, de direta influência estadunidense, que se consubstancia na contenção do estado previdenciário e na expansão do estado penal, programa este concretizado, sobremaneira, a partir da aprovação de novas leis penais e processuais penais que criam novos tipos, enrijecem o tratamento de outros, retiram benefícios como a liberdade provisória etc. Para o autor, a década de 1990 é o cenário de todos esses acontecimentos, igualando-se, em grande medida, ao vislumbrado nos Estados Unidos por Wacquant.

2.2 RETIRAR DE CIRCULAÇÃO E, SE POSSÍVEL, ELIMINAR: O CÁRCERE ATUARIAL COMO DEPÓSITO DOS CONSUMIDORES FALHOS

Partindo, ainda, do referencial de Wacquant, alguns trabalhos trazem uma gramática mais específica dos “consumidores falhos” ou sujeitos que não têm qualquer participação na ordem econômica e social atual. Esse dado estrutural do aumento da pobreza unido a um incremento na percepção dos riscos e a uma ideia bastante difundida de que “nada funciona” na realidade carcerária teria levado a uma resignificação da prisão¹⁸. Longe de se pensar em alternativas, a prisão passa a ser compreendida a partir de uma nova funcionalidade: neutralizar os riscos e incapacitar os sujeitos e os grupos perigosos.

A percepção sobre o papel da prisão se modifica, mas não somente ela. Há toda uma nova política criminal na era pós-moderna que, segundo Garland, é basicamente voltada à contenção desses riscos. Trata-se do que se passou a chamar de “política criminal atuarial”. O que orienta a lógica atuarial é, segundo Dieter, “utilizar a pena criminal para o sistemático controle de grupos de risco

¹⁶ ARAUJO JR., Isac. A contemporaneidade da prisão e do sistema punitivo: sistema pós-correcional no capitalismo de barbárie. *Passagens*, v. 3(1), p. 33-61, p. 39, 2011.

¹⁷ LEMOS, Clecio Jose Morandi de Assis. Política criminal no Brasil neoliberal. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2011.

¹⁸ GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

mediante a neutralização de seus membros salientes, isto é, a gestão de uma permanente população perigosa, pelo menor preço possível¹⁹.

A política criminal atuarial foi abordada por Roberta Miranda²⁰. Para a autora, o pós-modernismo e a era pós-industrial gerou um excedente de mão de obra e um grande número de consumidores falhos. Com ele, veio um novo encarceramento que não possui nenhuma utopia disciplinar. O cárcere moderno é o cárcere atuarial: sua razão de existir é a de neutralizar e conter.

Carlos Eduardo Silva²¹, associando a leitura de Wacquant e de Garland, entende que vivemos uma era de riscos, e o medo da criminalidade, que é constantemente explorado pela mídia, gera sensação de insegurança e demanda por mais punição. Nesse cenário, as prisões preventivas ganham fôlego por possuírem um potencial de eliminação imediata do perigo, articulando, desse modo, o grande encarceramento a uma resposta por solução à questão da criminalidade.

Também José de Jesus Filho²², tratando do tema da vigilância eletrônica, adota a perspectiva atuarial. Para ele, vivemos uma sociedade panóptica, de constante vigilância e controle, o que, aliado a uma tradição autoritária e de desigualdade, traduz-se em controle absoluto sobre sujeitos perigosos identificados com a pobreza²³. A vigilância eletrônica, longe de poupar o aumento da população carcerária, recai sobre indivíduos que poderiam estar longe dos olhos do Estado, pois atualiza uma lógica de combate aos riscos e aos sujeitos perigosos²⁴.

¹⁹ DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 100.

²⁰ MIRANDA, Roberta Espindola. *O estado de exceção cotidiano e a cultura do controle do crime*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

²¹ SILVA, Carlos Eduardo Cunha Martins. *A difusão do medo e a banalização das prisões provisórias: quando a exceção torna-se a regra do jogo*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio de Janeiro, 2012.

²² JESUS FILHO, José de. *Vigilância eletrônica, gestão de riscos e política criminal*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2012.

²³ Argumento encontrado também em: SEGUNDO, Breno Wanderley Cesar. *Os sentidos do aprisionamento na contemporaneidade: um estudo de caso no presídio do Serrotão em Campina Grande/PB*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba, 2011.

²⁴ Concluindo, na linha de outras pesquisas já desenvolvidas na área, que as alternativas ao cárcere (penas alternativas, medidas cautelares pessoais não constritivas de liberdade, monitoração eletrônica) não

2.3 SENSIBILIDADES PUNITIVAS E RESSIGNIFICAÇÃO DA RETRIBUIÇÃO

Foucault aparece em praticamente todas as abordagens, sobretudo quando elas se dedicam a pensar o histórico da prisão e as razões de ela ter se tornado a pena central a partir do desenvolvimento do capitalismo. Entretanto, não se fala de uma prisão que volta a se expandir com o intuito de disciplinar corpos para torná-los úteis e dóceis²⁵⁻²⁶. A derradeira conclusão de Garland de que o ideal disciplinador do previdenciarismo penal teria cedido espaço ao projeto pragmático de contenção dos riscos e sujeitos perigosos, incapacitando-os simplesmente, é assumida de forma praticamente unânime. Evidente, a conclusão é irrefutável a partir do simples olhar sobre a realidade do sistema carcerário. Entretanto, abordagens sobre disciplina no interior dos presídios estão se desenvolvendo, tomando como objeto a forma de controle interno de detentos por parte dos comandos, como o realizado pelo PCC²⁷, gerando um vasta agenda de trabalhos que pode dar um outro significado ao cárcere disciplinar foucaultiano.

têm a capacidade de reduzir a população carcerária, acabando por estender a abrangência do poder punitivo.

²⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 16 ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 195.

²⁶ Nem mesmo a visão antidualista da delinquência útil, segundo a qual, mesmo falindo na função de disciplinar detentos, a prisão cumpriria o escopo de disciplinar trabalhadores não recolhidos a ela e, ao mesmo tempo, o de reforçar os instrumentos de controle sobre as classes perigosas parece atraente. Sobre o tema, Foucault ressalta: “Mas por que e como teria sido a prisão chamada a funcionar na fabricação de uma delinquência que seria de seu dever combater? A instituição de uma delinquência que constitua como que uma ilegalidade fechada apresenta com efeito um certo número de vantagens. É possível, em primeiro lugar, controla-la”. Foucault ainda apontará para outras vantagens, como a própria utilização da delinquência para auferir lucros ilícitos (tráfico de drogas ou de armas), entre outros. (Idem, p. 231-233)

²⁷ Interessantes pesquisas realizadas sobre a dinâmica interna de organização dos presídios por parte dos comandos, sobretudo o PCC, lançam novos desafios à questão das prisões. As prisões, servindo como entulhos de excedentes que não se quer mais “ressocializar” ou “reintegrar” ou “disciplinar”, serão, a despeito da ausência do Estado, administradas por alguém. Segundo Salla e Dias: “Na lógica das novas políticas penais, o ‘sucesso’ das prisões está em retirar os criminosos de circulação, em impedi-los de representar um risco para a sociedade, em mantê-los imobilizá-los e excluídos do convívio social, se possível de modo definitivo. Os objetivos de ressocialização, de preparação para o trabalho, de correção moral dos criminosos cedem terreno para as concepções de unidades de imobilização, de *supermax*, de contenção extrema”. Porém, no contexto do encarceramento em massa e da superlotação, contenção será uma questão de acordos, troca de privilégios e regalias entre Estado e o comando. (SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Controle disciplinar e relações de poder nas prisões em São Paulo. *Anais do 35º Encontro da ANPOCS*, 2011. p. 15)

O Foucault do biopoder e da governamentabilidade, entretanto, aparece mais diretamente para pensar como a prisão representa um mecanismo não de disciplinamento do corpo, mas de rejeição dos elementos daninhos da sociedade. O biopoder tem a função de gerir as populações e preservar a vida das pessoas. Ele, ao contrário do disciplinar, não age sobre um corpo determinado, mas sobre as populações. Como descreve Foucault:

Não se trata de absolutamente ficar ligado a um corpo individual, como faz a disciplina. Não se trata, por conseguinte, em absoluto, de considerar o indivíduo no nível do detalhe, mas, pelo contrário, mediante mecanismos globais, de agir de tal maneira que se obtenham estados globais de equilíbrio, de regularidade; em resumo, de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação.²⁸

Porém, esse poder de preservar a vida, por vezes, mata. Assim, se o objetivo do biopoder é manter vivos os indivíduos, o que justifica iniciativas de morte, exclusão e rejeição sobre alguns indivíduos? Para Foucault, a resposta a isso está no racismo, na concepção mais genuína de superioridade de alguns seres sobre outros. Desse modo, em nome da preservação dos bons e superiores, o racismo admite a exclusão e a rejeição dos maus e inferiores. Em uma frase, o racismo “é a condição para que se possa exercer o direito de matar”²⁹.

Instrumentalizando esses conceitos, Guilherme Dornelles Souza procurará compreender as racionalidades discursivas que estiveram envolvidas na aprovação da lei das penas restritivas de direitos. Antes de concluir que elas, simplesmente, não funcionam porque a população carcerária continuou a crescer, Souza busca entender a racionalidade punitiva que as orientava, demonstrando que, para elas, legisladores reservavam o lugar dos “delinquentes de baixa periculosidade”, ao passo que à prisão seria destinada a massa de perigosos e irrecuperáveis, para os quais não caberia uma política de preservação da

²⁸ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 294.

²⁹ Idem, p. 306.

vida (simbolizada nas penas alternativas), mas a política de “deixar morrer” (simbolizada na prisão)³⁰. Ele argumenta:

Uma política criminal orientada no sentido de proteger a sociedade terá de restringir a pena privativa da liberdade aos casos de reconhecida necessidade, como meio eficaz de impedir a ação criminógena cada vez maior do cárcere. Esta filosofia importa obviamente na busca de sanções outras para delinqüentes sem periculosidade ou crimes menos graves. Não se trata de combater ou condenar a pena privativa da liberdade como posta penal básica ao delito.³¹

Refletindo sobre as sensibilidades punitivas dos atores do sistema punitivo, o esteio do pensamento de Garland, sejam parlamentares, sejam atores do Poder Judiciário, interessante reflexão é desenvolvida por Christiane Freire e Rodrigo G. de Azevedo³². Em projeto de pesquisa que visa entender o sentido da punição nos atores do sistema punitivo, Freire e Azevedo atentam para a importância que essas representações têm na construção de um projeto punitivo. Desse modo, pelo menos duas situações apontadas por eles são centrais para entender o aumento do encarceramento: o aumento da criminalidade e da sensação de insegurança, acoassando os cidadãos e levando-os a abandonar (se é que já tiveram) qualquer complacência em torno do criminoso. Depois, as demandas criminalizadoras dos movimentos sociais ou de setores de minorias da sociedade teriam reatualizado a função da punição. Assim:

A lógica retributiva imprimida à punição, tanto pela política penitenciária como pela política penal em geral, concretiza-se, no Brasil, por meio do aumento das taxas de encarceramento, do aumento do período de punição, do recrudescimento das modalidades de execução penal e, ainda, da imposição das penalidades

³⁰ Também interpreta o poder punitivo atual a partir do conceito de biopoder o trabalho de José Jesus Filho, anteriormente citado.

³¹ SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de. Discursos sobre crime e punição na produção de alternativas à prisão no Brasil. *Revista Polis e Psique*, 3(3), p. 172, 2013.

³² FREIRE, Christine R.; AZEVEDO, Rodrigo G. de. As representações sociais sobre o castigo - Magistrados, policiais e administradores penitenciários no RS. *Anais do 36º Encontro Anual da ANPOCS*, 2012.

extralegais, tais como os maus-tratos, a tortura, e a execução no interior das prisões.³³

Por meio desse olhar, pensam-se os porquês a partir da cultura, abrindo interessantes margens e espectros de interpretação para o problema em questão.

2.4 O CICLO VICIOSO: CRISES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS

No início da década de 1990, alguns fatos ocorridos no interior do sistema carcerário foram definitivos para a tomada de posições políticas tendentes a criar novas vagas. Segundo Giane Silvestre³⁴, a desastrosa invasão da Casa de Detenção de São Paulo, episódio que ficou conhecido como o Massacre do Carandiru, que matou mais de 100 presos, foi um divisor de águas nas políticas penitenciárias, tanto daquele Estado quanto nacionais. A partir dali, os sucessivos governos paulistas empreenderam esforços na construção de dezenas de novas unidades prisionais, criando-se novas vagas e, com elas, novos problemas e novas crises que ensejaram, por sua vez, novas vagas.

Sem deixar de lado referências a abordagens sobre sensibilidades punitivas dos atores do sistema de justiça criminal, sobretudo a partir da contribuição de Garland, bem como do movimento global de encarcerar os “consumidores falhos”, alguns trabalhos olharam de forma mais atenta para dinâmicas governamentais que culminam na criação de vagas no sistema penitenciário.

Assim, tal como o trabalho de Giane Silvestre, outros observaram o *boom* do sistema carcerário como uma escolha das administrações estaduais e federais, pressionadas pela ocorrência de fatos de forte clamor público tais como rebeliões, mortes de detentos ou funcionários e superlotação³⁵.

Marcus Vinicius Gonçalves da Cruz, Letícia Godinho de Souza e Eduardo Cerqueira Batitucci, no trabalho intitulado “Trajetória recente da política

³³ Idem, p. 32.

³⁴ SILVESTRE, Giane. Da ressocialização à punição: o percurso das políticas penitenciárias em São Paulo a partir do estudo de caso de Itirapina. *Anais do 35º Encontro da ANPOCS*, 2011.

³⁵ Aliás, o negócio prisional pode representar uma alternativa à geração de empregos, além de constituir um mercado. Giane Silvestre demonstra que, na década de 1990, foram eliminados, em São Paulo, cerca de 2,4 milhões de empregos. No mesmo período, a construção e a interiorização das unidades prisionais gerou cerca de 18 mil empregos. Ademais, os municípios que recebiam essas unidades. Segundo a autora, a propaganda governamental sobre essas obras as associava à criação de postos de trabalho, bem como ao desenvolvimento das cidades que as recebiam.

penitenciária: análise de Minas Gerais e São Paulo”, analisam o desenvolvimento do sistema penitenciário em São Paulo e em Minas Gerais. Observam, em ambas regiões, um crescimento massivo da população carcerária, que, em grande medida, está, em níveis locais, ligado a estratégias dos governos para conter as crises do sistema.

Se, de um lado, há um notável esforço para a expansão física do sistema penitenciário, que passa de 14 unidades, em 1983, para 21 em 1987, chegando a 37 unidades em 1990, um formidável salto na base física do sistema, a fim de evitar novas rebeliões por superlotação e desgastar a imagem política dos governos, por outro lado, havia um processo de violação de direitos humanos e empoderamento do aparato de segurança pública paulista, que coincidia no plano geral com a deterioração dos fundamentos da economia nacional com um forte processo inflacionário e crise da dívida pública, com um aumento consistente nas taxas de criminalidade e violência, não obstante o aumento vertiginoso da população encarcerada.³⁶

Formando verdadeiramente um ciclo vicioso, rebeliões, superlotação e perda da gestão interna nas unidades penitenciárias são remediadas com criação de novas vagas – em um cenário, diga-se de passagem, de recessão econômica e pauperização –, expandindo-se não apenas o sistema carcerário, mas os problemas que ele representa, já que as crises são incessantes.

Em Minas Gerais, com a construção e a ampliação de presídios e penitenciárias, as vagas saltaram de 5.381, em 2003, para 34.201 até dezembro de 2010, em um total de 142 unidades. Os autores avaliam, ainda, que, em ambos Estados, teria havido uma redução das taxas de crimes violentos concomitante ao aumento das de encarceramento, o que fez com que os governos justificassem a utilização massiva da prisão.

A tese de Rodolfo Barros, intitulada “A reinvenção da prisão: a expansão prisional no Estado de São Paulo e as consequências do encarceramento massivo

³⁶ CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da; SOUZA, Letícia Godinho de; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Trajetória recente da política penitenciária: análise de Minas Gerais e São Paulo. *Anais do 35º Encontro Anual da ANPOCS*, 2011. p. 13.

(1985-2010)”, objetiva compreender qual é o sentido contemporâneo da prisão, tendo em vista o abandono do projeto ressocializador e disciplinar a partir da década de 1970. O autor debruça-se sobre a realidade do Estado de São Paulo, investigando o desenvolvimento das políticas penitenciárias das últimas décadas do século XX, procurando compreender suas racionalidades, objetivos e instrumentos.

Conclui que, ao lado dos grandes modelos explicativos para o grande encarceramento (os de Wacquant, Garland e o modelo do Complexo Industrial Carcerário³⁷), há uma tendência, percebida, na prática, em São Paulo, de se expandir a prisão a partir de suas crises. Logo, rebeliões críticas, informações sobre a expansão do comando e superlotação são resolvidas com novas vagas, dinâmica que deve ser considerada ao lado de tendências macroestruturais. O processo de endurecimento penal (visto a partir da produção de leis criminalizantes e com penas mais rigorosas), os fracassos das políticas penitenciárias (sobretudo a incapacidade de restabelecer os padrões mínimos do encarceramento e controle sobre a massa carcerária e das ações dos agentes institucionais), e o surgimento de novos problemas (como as rebeliões e os grupos organizados no interior dos presídios) têm ilustrado a crescente atenção dedicada à temática. Neste cenário, portanto, investigamos de que maneira esses acontecimentos favoreceram a expansão prisional ocorrida no Estado paulista.

O autor demonstra, ainda, um crescimento percentual nos gastos com o sistema carcerário maior que aqueles realizados na área de educação, flertando com a tese wacquiana, mas ressalta que, na década de 2000, a tônica do DEPEN e do Governo Federal era o de destinar gastos à construção de novas unidades prisionais. Como destacou:

O Governo Federal também exerce influência na construção das novas unidades prisionais dos Estados, não só pelos recursos que distribui, mas até mesmo do ponto de diretrizes valorativas que estimulam os Estados a ampliarem seus sistemas prisionais. Por meio de uma política pública (declarada nas próprias diretrizes expressas nos Planos Nacionais de Direitos

³⁷ A abordagem do Prison Industrial Complex (Complexo Industrial Carcerário) volta-se às análises materialistas para entender a prisão no contexto do capitalismo moderno. Funcionando como mecanismo de controle e como objeto de lucro para alguns grupos políticos e econômicos. Neste sentido, ver: DAVIS, Angela Y. *Are prisons obsolete?* New York: Seven Stories press, 2003.

Humanos I, II, III), a intenção de auxiliar os estados-membros a reformarem e a modernizarem seus sistemas prisionais.³⁸

Desse modo, dinâmicas micropolíticas de resposta rápida às crises do sistema carcerário aliadas à disposição de verbas para a construção de unidades também respondem pelo grande encarceramento no Brasil.

CONCLUSÃO

Há alguns anos, em seminário realizado no Rio de Janeiro, cujo tema era “O grande encarceramento”, Lola Aniyar de Castro afirmou:

Desde o funcionamento mais arcaico à fenomenologia e ao interacionismo, passando pelo marxismo e terminando – ou tentando terminar – no abolicionismo, com seu discurso humanista, moralista, antropológico (Mathiesen, Christie e Hulsman), tudo já foi dito, desde a função da retenção de mão-de-obra excedente para manter salários baixos (Rusche e Kirchheimer e de certo modo Pavarini) até a sua capacidade de estereotipar o mal e de criar bodes expiatórios dos males sociais (Chapman, Foucault).³⁹

Parece que, de fato, dissemos muito sobre as prisões e a sua constante permanência. Sobre sua funcionalidade na condução das massas de miseráveis, sobre sua funcionalidade na neutralização e na incapacitação de sujeitos perigosos. Há, ainda, toda uma literatura que não estavam nos padrões de busca de nosso trabalho, mas que abordam a prisão como uma mercadoria que pode se tornar rentável com os processos de privatização etc. Todas as conclusões a que chegaram os trabalhos são de enorme relevância para a criminologia e até para pensar políticas públicas de segurança. Entretanto, suscitam alguns questionamentos:

- a) como toda explicação que trabalha com a noção de totalidade, pensar a prisão a partir de funcionalidades para o sistema capitalista poderá

³⁸ BARROS, Rodolfo A. L. de. *A reinvenção da prisão: a expansão prisional no Estado de São Paulo e as consequências do encarceramento massivo (1985-2010)*. Tese de doutorado. UNESP, 2012. p. 149.

³⁹ ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Matar com a prisão, o paraíso legal e o inferno carcerário: os estabelecimentos “concordes, seguros e capazes”*. In: ABRAMOVAY, Pedro V.; BATISTA, Vera M. (Org.). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 88.

atribuir aos fenômenos de retração e expansão do encarceramento uma coerência que talvez ele não tenha?

- b) o encarceramento vem sendo crescente no Brasil desde a década de 1980. Desde lá, passamos por momentos diversos em termos de taxas de desemprego e/ou níveis de miséria. Até que ponto as explicações como a de Wacquant são pertinentes para falar de nossa realidade?
- c) a prisão é apenas uma das formas de punição no Brasil, cuja sociedade conhece, sociologicamente, medidas punitivas ainda mais extremas e graves, como as mortes sumárias, as torturas, os desaparecimentos. Neste cenário, a quem é reservado o sistema carcerário?
- d) O sentido da pena como retribuição é satisfeito em outras modalidades punitivas, tais como as restritivas de direitos? Afinal, o que espera a sociedade brasileira em termos de punição?
- e) Que sentido tem a pena de prisão para operadores do Sistema de Justiça Criminal? Como operar com eles para modificar essas crenças e superar uma certa “cultura da prisão”?
- f) Por que alternativas ao cárcere como as penas restritivas de direitos ou, no caso das prisões preventivas, as medidas cautelares alternativas não são capazes de impactar a população carcerária reduzindo-a? O caminho de investigação levando em consideração as racionalidades punitivas que orientam essas reformas não seria frutífero?
- g) Pensando uma criminologia de forma ampla, fugindo do estudo apenas das agências de controle formal, em que medida as religiões são instituições relevantes na formação de uma cultura retribucionista, já que a maioria delas opera com fatores como culpa, pecado, erro moral?

Ao que se observa, mais do que respostas, parecemos ter perguntas a fazer a respeito do fenômeno do grande encarceramento. Há algo, entretanto, que parece claro em todos esses trabalhos: a aposta no aprisionamento não reduz a criminalidade, impõe aumento de gastos para o Estado, fortalece o surgimento de poderes intramuros que afasta cada vez mais o Estado de qualquer controle sobre a execução das penas de prisão e, por fim, é certamente um espaço de violação de direitos incapaz de exercer qualquer papel reintegrador.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia Izumino. A justiça no tempo, o tempo da justiça. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v. 19, n. 2, nov. 2007. p. 131-155.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. Matar com a prisão, o paraíso legal e o inferno carcerário: os estabelecimentos “concordes, seguros e capazes”. In: ABRAMOVAY, Pedro V.; BATISTA, Vera M. (Org.). *Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- ARAÚJO JR., Isac. A contemporaneidade da prisão e do sistema punitivo: sistema pós-correcional no capitalismo de barbárie. *Passagens*, v. 3(1), p. 33-61, 2011.
- BARROS, Rodolfo A. L. de. A reinvenção da prisão: a expansão prisional no Estado de São Paulo e as consequências do encarceramento massivo (1985-2010). Tese de doutorado. UNESP, 2012.
- BOITEUX, Luciana et al. *Tráfico de drogas e Constituição*. Brasília: Ministério da Justiça, Série Pensando o Direito, n. 1, 2009.
- BONDEZAN, Silvio José. Penitenciárias no Paraná: contribuição aos estudos sobre sociologia da punição e políticas públicas de segurança. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá, 2011.
- CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da; SOUZA, Letícia Godinho de; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Trajetória recente da política penitenciária: análise de Minas Gerais e São Paulo. *Anais do 35º Encontro Anual da ANPOCS*, 2011.
- DAVIS, Angela Y. *Are prisons obsolete?* New York: Seven Stories press, 2003.
- DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- FREIRE, Christine R.; AZEVEDO, Rodrigo G. de. As representações sociais sobre o castigo - Magistrados, policiais e administradores penitenciários no RS. *Anais do 36º Encontro Anual da ANPOCS*, 2012.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- . *Vigiar e punir*. 16 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- JESUS, Maria Gorete Marques de; HILDEBRANDO, Amanda; ROCHA, Thiago Thadeu da; LAGATTA, Pedro. *Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. [recurso eletrônico], 2014.

JESUS FILHO, José de. Vigilância eletrônica, gestão de riscos e política criminal. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2012.

LEMONS, Clecio Jose Morandi de Assis. Política criminal no Brasil neoliberal. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2011.

MASSARO, Camila. Desemprego, repressão e criminalização social no Brasil: violência e encarceramento em massa. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 119, abr. 2011.

MIRANDA, Roberta Espindola. O estado de exceção cotidiano e a cultura do controle do crime. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

MONTEIRO, Felipe M.; CARDOSO, Gabriela R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. Um debate oportuno. *Civitas Porto Alegre*, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan./abr. 2013.

RAMOS, Luciana de Souza. Por amor ou pela dor! Um olhar feminista sobre encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2012.

RIZZARDI, Paulo Renato Ardenghi. O poder de punir o outro e o sentido do castigo provisório: atuações, textos e discursos em câmaras criminais do TJRS. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUC-Rio Grande do Sul, 2012.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. *Sociologias*, Porto Alegre, a. 8, n. 16, p. 274-307, jul./dez. 2006.

_____; DIAS, Camila Nunes. Controle disciplinar e relações de poder nas prisões em São Paulo. *Anais do 35º Encontro da ANPOCS*, 2011.

SEGUNDO, Breno Wanderley Cesar. Os sentidos do aprisionamento na contemporaneidade: um estudo de caso no presídio do Serrotão em Campina Grande/PB. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba, 2011.

SILVA, Carlos Eduardo Cunha Martins. A difusão do medo e a banalização das prisões provisórias: quando a exceção torna-se a regra do jogo. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio de Janeiro, 2012.

SILVA, Marco Aurelio Souza da. *O controle social punitivo antidrogas sob a perspectiva da criminologia crítica: a construção do traficante nas decisões judiciais em Santa Catarina*.

Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.

SILVESTRE, Giane. Da ressocialização à punição: o percurso das políticas penitenciárias em São Paulo a partir do estudo de caso de Itirapina. *Anais do 35º Encontro da ANPOCS*, 2011.

SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de. Discursos sobre crime e punição na produção de alternativas à prisão no Brasil. *Revista Polis e Psique*, 3(3), p. 165-188, 2013.

Submissão em: 03.08.2016

Avaliado em: 21.11.2017 (Avaliador A)

Avaliado em: 04.06.2018 (Avaliador B)

Aceito em: 26.06.2018